

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA**  
**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO COMPLEXO DE INTERLAGOS PARA REFORMA, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO.**

**ANEXO I – Relatório de contribuições da Audiência Pública**

#	Autor	Documento	Contribuição/Questionamento	Análise	Resultado
1	Sérgio Berti	Não especificado	Manter as atividades automobilísticas.	A subcláusula 11.2, letra “d” da Minuta de Contrato prevê que a Concessionária terá a obrigação de promover, fomentar e recepcionar a realização de eventos de esporte a motor nas dependências do Complexo de Interlagos. A manutenção de tais atividades é, inclusive, avaliada de acordo com o previsto no Anexo IV do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho.	Atendida
2	Sérgio Berti	Não especificado	Preservar pista FIA 1 + Kartódromo.	A subcláusula 11.2, letra “e” da Minuta de Contrato prevê que a Concessionária terá a obrigação de manter e reformar as instalações do Kartódromo em perfeito estado para uso a que se destina. Além disso, a Concessionária deverá, igualmente, manter as sucessivas renovações de licenciamento do Autódromo pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA), na grade 1.	Atendida
3	Sérgio Berti	Não especificado	Shows não podem ter prioridade sobre corridas na pista.	O item 2 do Anexo IV do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho estabelece os índices de utilização do Autódromo e do Kartódromo na busca de garantir que a Concessionária realize um número mínimo de competições ligadas ao esporte a motor, compatível com o tamanho e a importância do Complexo de Interlagos.	Atendida
4	Marcelo Carlonche	Não especificado	Respeito à Lei do Psiu.	A subcláusula 3.2 da Minuta de Contrato prevê que a concessão será regida, dentre outros atos normativos, pela Lei Municipal nº 16.402/2016, que dispõe sobre o Programa de Silêncio Urbano do Município de São Paulo (PSIU).	Atendida

5	Marcelo Carlonche	Não especificado	Acesso à saída/entrada do bairro.	A contribuição trata dos acessos viários ao bairro de Interlagos. Nesse sentido, imperioso ressaltar que o objeto da Concessão é a área do Complexo de Interlagos, conforme definido no Anexo III do Edital – Memorial Descritivo, com o intuito de esclarecer que não estão inseridos no escopo do Contrato os investimentos relacionados à malha viária do Município de São Paulo.	Não atendida
6	Marcelo Carlonche	Não especificado	Obras do Programa de Intervenções	O Programa de Intervenções deverá ser executado no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses contados da aprovação que se dará pelo Poder Concedente. Todas as intervenções encontram-se previstas no Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária.	Questionamento
7	Marcelo Carlonche	Não especificado	Utilização Preferencial	A Utilização Preferencial está disciplinada na Minuta de Contrato. Além disso, o subitem 3.7.1 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária já prevê que, durante a Utilização Preferencial, está vedada toda e qualquer forma de exploração de ações comerciais e publicitárias pela Concessionária na área do Complexo de Interlagos, ressalvados os Empreendimentos Associados. Nessa vedação está incluída a exploração por meio de mobiliário, cenografia e quaisquer outros acessórios como relógios, copos etc..	Questionamento
8	Milton Alves	Edital	Investimento no entorno. Operação Urbana Jurubatuba.	O Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária apresenta disposições sobre o entorno do Complexo de Interlagos, que deverão ser observadas pela Concessionária. Além disso, vale ressaltar que, até o momento, não há legislação em vigor regulamentando o Projeto de Intervenção Urbana (PIU) do Arco Jurubatuba.	Não atendida

ANEXO II – Relatório de contribuições da Consulta Pública

#	Autor	Documento	Contribuição	Análise	Resultado
1	Acelera BR	Edital	Sugerimos que o critério de julgamento da licitação englobe a proposta e o projeto apresentado de maneira qualitativa também, tal como autorizado pela Lei Federal nº 8987/95 em seu artigo 15, incisos III c/c II e VII (melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas) ou inciso VI (maior oferta pela outorga combinada com a melhor técnica). Os critérios sugeridos para a Avaliação da Pontuação Técnica seguem em anexo.	O critério de julgamento por técnica e preço traz elevada complexidade ao processo licitatório, visto que tal mecanismo acarreta um grau de subjetividade ao certame, aumentando, dentre outros, o risco de judicialização. Além disso, não foram encontradas razões suficientes para embasar a escolha por tipo de licitação que incluísse o critério de “melhor técnica”, pois a técnica não seria, a princípio, um elemento relevante para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Válido recordar que a concessão é caracterizada por obrigações de fim, não de meio. O objeto da licitação versa sobre a concessão de uso de equipamento público para sua reforma, modernização, gestão e exploração, não abrangendo nenhum serviço de caráter predominantemente intelectual.	Não aproveitada
2	Acelera BR	Edital	Sugerimos alteração na cláusula 15.6.1 letra "b" para abarcar a exploração e gestão de equipamentos culturais relacionados ao objeto da licitação, tal como a sugestão de redação abaixo, com alterações em vermelho: 15.6.1. Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados	Os empreendimentos multiusos são conhecidos por possuírem uma gama de atividades circunscritas em sua área, oferecendo, em um mesmo lugar, estruturas para lazer, comodidade e segurança. O negócio proposto, de forma similar, permite que a futura Concessionária explore atividades econômicas, mediante a locação das	Não aproveitada

#	Autor	Documento	Contribuição	Análise	Resultado
			<p>pele LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:</p> <p>a) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o LICITANTE tenha experiência como operador, gestor e estruturador de, no mínimo, uma prova oficial homologada pela FIA e/ou CBA ou FIM e/ou CBM realizada em Autódromo e/ou Kartódromo; e</p> <p>b) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o LICITANTE tenha explorado economicamente, gerido empreendimento multiuso ou equipamento cultural relacionado a automobilismo ou realizado eventos com capacidade de atendimento de, no mínimo, 10.000 (dez mil) pessoas.</p>	<p>áreas livres do Complexo de Interlagos e, facultativamente, a implementação de empreendimentos associados, como oferta de espaços de convivência, lazer e contemplação, e valorização das áreas verdes.</p> <p>Assim, entende-se que a expressão “empreendimento multiuso” já abarca os “equipamentos culturais relacionados a automobilismo”.</p>	
3	Acelera BR	Edital	<p>Sugerimos a inclusão, nos documentos que devem ser apresentados para fins de qualificação técnica do licitante, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que o Licitante tenha experiência na execução de projeto, na construção ou reforma de empreendimento nacional ou internacional similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.</p>	<p>Uma vez que o plano de negócios é referencial, não é possível trazer parâmetros objetivos para uma atestação de execução de projeto. Dessa maneira, os atestados requeridos são suficientes para garantir a aptidão e o conhecimento prático do licitante para a execução do objeto do Contrato.</p>	Não aproveitada

#	Autor	Documento	Contribuição	Análise	Resultado
4	Interpub	Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	Incluir a letra ‘h’ na subcláusula 2.6, referente às diretrizes a serem observadas para intervenções no COMPLEXO DE INTERLAGOS, conforme segue: “h) Garantir que os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS não tenham visibilidade direta da pista. Caso tenha, seu uso durante o PERÍODO PREFERENCIAL deverá ser definido em comum acordo com o PODER CONCEDENTE e promotor do respectivo evento. Caso contrário, o empreendimento não poderá ser utilizado durante o respectivo evento.”	Será inserida nova letra no subitem 2.6 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, a fim de prever diretriz sobre os Empreendimentos Associados serem passíveis de ter a visibilidade direta do circuito do Autódromo impedida. Caso isso não seja possível, o uso do respectivo Empreendimento Associado deverá ser definido em comum acordo.	Aproveitada parcialmente
5	Interpub	Contrato	Incluir ao final da frase a ressalva ao previsto na subcláusula 14.2.2., conforme segue: “manter os nomes do AUTÓDROMO e do KARTÓDROMO em suas marcas nominativas, podendo acrescê-los de outros nomes, ressalvado o previsto na subcláusula 14.2.2 “.	A subcláusula 13.1, letra “c” da Minuta de Contrato submetida à Consulta Pública, que trata do direito da Concessionária adotar denominação ou marca para o Autódromo e para o Kartódromo já prevê a referência cruzada à subcláusula 14.2.2 do mesmo documento.	Não aproveitada
6	Interpub	Contrato	Incluir as restrições previstas no Anexo III do Contrato, conforme segue: “d) a CONCESSIONÁRIA terá acesso restrito ao COMPLEXO DE INTERLAGOS durante a UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL, limitando-se aos possíveis EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nos termos da subcláusula 14.2.1, bem como no ANEXO III deste CONTRATO – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;”	A redação da subcláusula 14.2, letra “d” da Minuta de Contrato será alterada com o intuito de incluir a menção ao disposto no Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária.	Aproveitada
7	Interpub	Contrato	Incluir a ressalva mencionada por este Solicitante, na letra 'h' do Item 2 - Diretrizes do Projeto e	A redação da subcláusula 14.2.1 da Minuta de Contrato foi alterada para incluir ressalva de que o	Aproveitada parcialmente

#	Autor	Documento	Contribuição	Análise	Resultado
			Obra, do Anexo III do Contrato, conforme segue: "14.2.1. O acesso exclusivo previsto na subcláusula 14.2 letra 'c)' não abarca os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, realizados em observância com o ANEXO III deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os quais poderão ser explorados, pela CONCESSIONÁRIA, durante a UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL , ressalvado o previsto no item 2 – Diretrizes do Projeto e Obra, letra 'h', do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA."	acesso aos Empreendimentos Associados durante a Utilização Preferencial deverá observar as disposições previstas no Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária.	
8	Interpub	Contrato	Incluir a ressalva de que os <i>namimg rigths</i> dos eventos deverá se dar em comum acordo com o promotor do respectivo evento, conforme segue: "14.3.1. A celebração dos compromissos mencionados na subcláusula 14.3 poderá prever, exclusivamente durante o período de realização da FÓRMULA 1 e da WEC , a exploração comercial das marcas ( <i>namimg rigths</i> ) dos eventos, como também das áreas componentes do COMPLEXO DE INTERLAGOS, ressalvados os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, por parte das compromissárias, em comum acordo com o promotor do respectivo evento."	As disposições previstas na Minuta de Contrato e respectivos Anexos são suficientes para garantir que não haja conflitos entre os <i>namimg rigths</i> a serem eventualmente explorados pela Concessionária e os dos eventos realizados durante a Utilização Preferencial, conforme previsto nas subcláusulas 13.1, letra "c", 14.2.2 e 14.3.1, todas da Minuta de Contrato submetidas à Consulta Pública.	Não aproveitada
9	Interpub	Contrato	Incluir a ressalva prevista no Anexo III do Contrato, conforme segue: "d) a variação das receitas oriundas da exploração de	A redação da subcláusula 22.3, letra "d" da Minuta de Contrato foi alterada, a fim de incluir a menção ao Anexo III do Contrato – Caderno de	Aproveitada

#	Autor	Documento	Contribuição	Análise	Resultado
			EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, em decorrência da operacionalização e estruturação dos eventos da FÓRMULA 1 e da WEC, considerando o previsto no ANEXO III deste CONTRATO – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; "	Encargos da Concessionária.	
10	Interpub	Contrato	Incluir a participação de promotores de eventos automobilísticos no processo de revisão da Concessão, conforme segue: "23.7. Admite-se a participação de entidades, promotores de eventos automobilísticos e representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias."	A redação da subcláusula 23.7 foi alterada, a fim de prever que, a critérios das Partes, será admitida a participação de entidades representantes da sociedade civil, promotores de eventos ou profissionais especializados no processo de revisão ordinária do Contrato.	Aproveitada parcialmente
11	Interpub	Contrato	Incluir os promotores de eventos nas avaliações das solicitações feitas pela Concessionária, da seguinte forma: "24.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos, promotores de eventos automobilísticos e entidades técnicas envolvidas. "	Tendo em vista que revisões extraordinárias de contratos de concessão são, em regra, procedimentos que tratam de questões específicas acerca da equação econômico-financeira do instrumento contratual, entende-se que não há justificativa para incluir "promotores de eventos automobilísticos" na subcláusula 24.3 da Minuta de Contrato. Isso porque a intenção desse dispositivo é permitir que o Poder Concedente consulte órgãos públicos e entidade técnicas sobre as razões da solicitação de revisão extraordinária, apresentada pela Concessionária.	Não aproveitada
12	Interpub	Contrato e Anexos	O COMPLEXO DE INTERLAGOS deverá ser	O subitem 3.7.1 do Anexo III do Contrato –	Não

#	Autor	Documento	Contribuição	Análise	Resultado
			entregue ao PODER CONCEDENTE desembaraçado de toda e qualquer publicidade comercial, conforme termos estabelecidos nos contratos da FÓRMULA 1 e da WEC.	Caderno de Encargos da Concessionária já prevê que, durante a Utilização Preferencial, está vedada toda e qualquer forma de exploração de ações comerciais e publicitárias pela Concessionária na área do Complexo de Interlagos, ressalvados os Empreendimentos Associados. Nessa vedação está incluída a exploração por meio de mobiliário, cenografia e quaisquer acessórios como relógios e copos.	aproveitada
13	Interpub	Contrato e Anexos	Garantir e preservar a posição atual das arquibancadas temporárias, a serem construídas no COMPLEXO DE INTERLAGOS durante a UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL para a FÓRMULA 1 e WEC, bem como, espaço para atendimento nas respectivas arquibancadas, conforme contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e Promotores dos Eventos.	O subitem 2.6, letra “g” do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária prevê, como diretriz para qualquer intervenção no Complexo de Interlagos, a preservação das perspectivas visuais do usuário durante a ocorrência de eventos de esporte a motor.	Não aproveitada